



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 548

“Autoriza denominar Hercilio Alves Pereira logradouro público desta cidade”.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a denominar HERCILIO ALVES PEREIRA logradouro público desta cidade (Rua, Praça ou Avenida).

Parágrafo Único - O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a denominação a que se refere o “caput” deste Artigo e determinará a confecção de placas denominativas, para a sua inauguração oficial em data a ser marcada para este fim.

Artigo 2º - Os órgãos competentes da municipalidade providenciarão a colocação de placas indicativas e a necessária comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC e a outros órgãos encarregados da execução de serviços públicos municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de dezembro de 1997.

Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal

Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete